

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.752 DE 28 DE ABRIL DE 2023

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS
AGENTES PÚBLICOS O PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica instituída gratificação para os agentes públicos do Município de Missal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 1.742, de 29 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 5963, de 28 de março de 2023.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se:

- I – **Agente de contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II – **Comissão de contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- III – **Equipe de apoio:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de auxiliar o pregoeiro e agente de contratação, dando todo o suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades, visando o bom andamento e eficiência da licitação.

Art. 3º - A designação para o exercício das atividades elencadas no art. 1º da presente lei se dará por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - O Agente de Contratação e Pregoeiro deverão ser designados, preferencialmente, entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública do Município de Missal/PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.742, de 29 de março de 2023, possuir comprovada experiência em atividades relacionadas a licitações e contratos, formação compatível com as atividades, e ser detentor de qualificação atestada por certificação

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



através de curso de formação específica, prestada por escola de governo ou por organização credenciada.

II - A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados, preferencialmente, entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública do Município de Missal/PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.742, de 29 de março de 2023, os quais responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

III – Os integrantes da Equipe de Apoio serão designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, podendo ser composta por terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante, desde que cumpridos os ditames do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para cumprir a função de Agente de Contratação, membro da Comissão de Contratação, Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado, pelo Chefe do Executivo Municipal, se dará nos termos seguintes:

I - **Agente de Contratação:** 50% (cinquenta por cento) da referência salarial símbolo CC4, da tabela do Anexo V, da Lei Municipal nº 1.463, de 1º de abril de 2019;

II – **Pregoeiro:** 50% (cinquenta por cento) da referência salarial símbolo CC4, da tabela do Anexo V, da Lei Municipal nº 1.463, de 1º de abril de 2019;

III - **Comissão de Contratação:** 50% (cinquenta por cento) da referência salarial símbolo CC5, da tabela do Anexo V, da Lei Municipal nº 1.463, de 1º de abril de 2019;

IV - **Equipe de Apoio:** 30% (trinta por cento) da referência salarial símbolo CC5, da tabela do Anexo V, da Lei Municipal nº 1.463, de 1º de abril de 2019.

Art. 6º - É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 1º da presente Lei, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º - Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável, após o ato formal de designação/nomeação, pelo registro da gratificação, assim como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções correspondentes.

Parágrafo Único. Será descontada da gratificação mensal a que o servidor tenha direito, 20% (vinte por cento) por sessão em que se ausentar de forma injustificada, limitada a 60% (sessenta por cento) sobre o montante total da gratificação mensal a que faça jus.

Art. 8º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula ao efetivo cumprimento das funções.

Parágrafo Único. No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto se no exercício das atividades.

Art. 9º - O pagamento das gratificações de que trata essa Lei deverá ser efetuado por meio da folha de pagamento.

Art. 10 - O valor recebido a título de gratificação, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 566, de 13 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE ABRIL DE 2023.


Adilto Luís Ferrari
Prefeito Municipal